



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIA Nº 137/2020**

**Ementa:** Revogação da Portaria nº 30/2020, de 25/03/2020 e retomada dos prazos em processos administrativos no âmbito do CREA-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno<sub>1</sub> do Crea-RN,

Considerando o Planejamento de retorno às Atividades do CREA-RN, apresentado pelo Comitê de Gestão da Crise decorrente da Covid-19, instituído pela Portaria nº 55/2020;

Considerando a Portaria nº 135/2020 que aprovou a retomada às atividades presenciais no âmbito do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, conforme calendário em anexo;

Considerando a necessidade de trazer segurança jurídica aos atos praticados pelo CREA-RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar a Portaria nº 30/2020, de 25/03/2020**, cumprindo com a retomada dos prazos nos processos administrativos, conforme legislação, tais como: defesas, diligências e recursos e, também, das oitivas a serem realizadas em processos éticos.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/11/2020**, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 29 de outubro de 2020.

**Ana Adalgisa Dias Paulino**  
**Presidente do CREA-RN**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



**Comitê de Gestão da Crise decorrente da COVID-19, instituído pela Portaria nº 55/2020**

**PLANEJAMENTO DO RETORNO PRESENCIAL DOS SERVIDORES DO CREA RN**

**1. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 1.1 Deverão retornar ao trabalho presencial todos os setores da Sede e Anexo, contados no mínimo 15 (quinze) dias a partir deste comunicado e de acordo com o cronograma anexo a este documento (ANEXO I).
  - 1.1.1 Aqueles do grupo de risco que porventura não possam retornar, deverão solicitar, através de protocolo ao Gestor imediato, respaldado por atestado médico, que deverá ser encaminhado pelo Gestor à Superintendência para aprovação. Considerando necessária, esta aprovação será discutida com o Comitê de Pandemia deste Conselho;
  - 1.1.2 No caso das Inspetorias, estas permanecerão em home office até que sejam analisados os índices de transmissibilidade de cada Município. As Inspetorias serão avisadas do retorno com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e de acordo com cronograma a ser apresentado quando da comunicação do retorno.
  - 1.1.3 No caso do setor de Fiscalização, ficou definido que estes manterão o protocolo do home office, ou seja, todos retornarão as suas rotinas, porém, permanecerão de posse do veículo do CREA e só irão ao Anexo em caso de extrema necessidade.
  - 1.1.4 Caso o fiscal não possua garagem para guarda do carro em sua residência, ele deverá buscar e guardar o carro no CREA, mantendo a rotina de rota externa e só irá ao Anexo em caso de extrema necessidade.
  - 1.1.5 Aqueles que se deslocarão de transporte público ou aplicativo de transporte deverão observar um maior cuidado em relação a proteção durante o percurso, utilizando máscara, evitando o contato direto e higienizando as mãos sempre que tocar em objetos que possam estar contaminado;
  - 1.1.6 O Gerente de Fiscalização e sua equipe operacional, diferente dos fiscais, retornarão ao trabalho presencial em sua sala, no Anexo;
  - 1.1.7 Serão realizados testes periódicos para detecção de contaminação da COVID 19 em todos os servidores que estiverem em rota de fiscalização.
  - 1.1.8 O acesso aos profissionais à Sala do Profissional, no Anexo, para uso dos computadores será liberado, mantendo o distanciamento devido e respeitando todas as medidas de prevenção necessárias às utilizações dos equipamentos.
  - 1.1.9 É necessário que a circulação nos corredores e áreas comuns dos prédios, Sede e Anexo, só aconteça em caso de extrema necessidade e que seja evitada a visitação das salas ocupadas por outros setores que não seja o seu. Para tanto, o CREA instalará câmeras em todos os computadores, além de fones de ouvido, para facilitar a comunicação por vídeo conferência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



**Comitê de Gestão da Crise decorrente da COVID-19, instituído pela Portaria nº 55/2020**

**2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À COVID 19**

- 2.1 Serão sinalizadas todas as instalações com material de orientação quanto aos cuidados com a prevenção ao contágio da COVID 19;
- 2.2 Serão realizadas palestras e treinamentos semanais que abordarão os cuidados necessários, além de outros temas como: nutrição, psicologia, entre outros que ajudarão os servidores no esclarecimento da prevenção e do convívio responsável;
- 2.3 Será realizada a sanitização dos dois prédios – Anexo e Sede, semanalmente, aos sábados;
- 2.4 Os layouts de todas as salas serão redefinidos de forma a atenderem a regra de distanciamento mínimo entre os servidores que ocupam o mesmo setor;
- 2.5 Cada setor deverá aproveitar o primeiro dia de retorno, quando serão realizadas as alterações de layout e manutenção dos equipamentos de TI, para a realização de 5S (Cinco S) em suas salas, a fim de evitar o acúmulo de materiais que possam reter resíduos e, de alguma forma, facilitar a contaminação;
- 2.6 A entrada e saída dos servidores e a entrada de visitantes, serão monitoradas através de aferição da temperatura;
- 2.7 Só será permitida a entrada nas instalações do CREA, Sede e Anexo, por pessoas que estiverem de máscaras, sendo esta obrigatoriedade para os servidores e visitantes;
- 2.8 O CREA manterá em suas recepções, Sede e Anexo, máscaras sobressalentes para o caso de algum profissional ou visitante não portar, por algum motivo, o seu equipamento individual de proteção;
- 2.9 O CREA disponibilizará um kit com 10 (dez) unidades de máscaras reutilizáveis a todos os servidores. A máscara deverá ser substituída a cada 2 (duas horas, ou sempre que estiver úmida, com sujeira aparente ou danificada);
- 2.10 Nas dependências do CREA-RN deverão ser utilizadas, preferencialmente, as máscaras cedidas pelo Conselho. Em caso de utilização de máscaras não disponibilizadas pelo Conselho, estas deverão ser utilizadas por modelos que atendam os critérios mínimos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes;
- 2.11 Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro das instalações do CREA-RN;
- 2.12 Todas as mesas dos servidores que realizam atendimento ao público serão isoladas por barreiras em acrílico;
- 2.13 A Gerência de Suprimentos e Serviços – GSS, disponibilizará “*faceshields*” para aqueles servidores que, mesmo com a proteção de acrílico, sentirem a necessidade de uma proteção maior. Para tanto, o servidor deverá solicitar a esta Gerência, que fará a distribuição de acordo com as solicitações.
- 2.14 Os servidores deverão evitar o uso de adornos, tais como; brincos, anéis e colares, a fim de se protegerem em relação a retenção de resíduos que possam facilitar a contaminação pela COVID 19;
- 2.15 Nas entradas das instalações do CREA, Sede e Anexo, serão colocados totens contendo álcool em gel que deverão ser utilizados quando do acesso aos prédios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



**Comitê de Gestão da Crise decorrente da COVID-19, instituído pela Portaria nº 55/2020**

- 2.16 Serão distribuídos, internamente, em pontos estratégicos, tais como a entrada dos elevadores, “*dispensers*” contendo álcool em gel para facilitar a higienização frequente dos usuários;
- 2.17 Só será permitido o uso dos elevadores por uma pessoa de cada vez.
- 2.18 Sugerimos que o uso das escadas sejam prioridade, sendo observado o cuidado com a higienização das mãos sempre que ocorrer o contato com portas e corrimãos;
- 2.19 Serão colocados, em todas as entradas dos prédios, Sede e Anexo, tapetes sanitizantes do tipo lavar/secar;
- 2.20 As cadeiras de atendimento ao público deverão obedecer ao distanciamento através de fitas que isolarão as cadeiras que não poderão ser ocupadas;
- 2.21 Não será permitida a circulação de público externo nas dependências do CREA, Sede e Anexo, que não façam parte do quadro de servidores. Apenas os profissionais/usuários em atendimento no ATP, Dívida Ativa, Ouvidoria e Plantão da ATE poderão circular e, neste caso, nas áreas destinadas ao atendimento;
- 2.22 As janelas das salas deverão passar um turno, manhã ou tarde, abertas, de forma que o ar seja renovado. Para tanto, foi realizado um estudo da posição das salas em relação ao Sol que define em qual turno cada setor manterá suas janelas abertas. Essa informação será dada quando da preparação das salas no dia do retorno;
- 2.23 Serão permitidas refeições no Mezanino, no caso da Sede, quando necessário, por no máximo 6 (seis) pessoas por vez;
- 2.24 Serão permitidas refeições na Área de Convivência, no caso do Anexo, quando necessário, por no máximo 3 (três) pessoas por vez;
- 2.25 O uso da copa do Mezanino da Sede será permitido apenas por um servidor de cada vez e apenas para a higienização de seus utensílios;
- 2.26 No caso do uso da copa do Anexo, será permitido apenas um servidor por vez, tanto para o uso do micro-ondas, como para a higienização de seus utensílios;
- 2.27 Os micro-ondas do Mezanino, na Sede, serão colocados na bancada externa à copa, de forma a facilitar o uso com o distanciamento necessário;
- 2.28 Não será permitido o compartilhamento de utensílios de refeitório, cada servidor deverá levar o seu e acondicioná-lo em sua própria sala;
- 2.29 Durante a refeição o servidor deverá manter sua máscara em segurança, de preferência em saco plástico individual, para que não entre em contato com mesas, cadeiras ou qualquer outro móvel que poderá ser utilizado posteriormente por outro servidor;
- 2.30 Após as refeições, o servidor deverá limpar o espaço em que ocupou para a refeição com álcool líquido ou álcool em gel 70%;
- 2.31 As buchas utilizadas para lavagem dos utensílios deverão ser trocadas frequentemente, no máximo, uma vez por semana;
- 2.32 Será disponibilizado em cada posto de trabalho um “*dispenser*” com álcool em gel para uso individual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



**Comitê de Gestão da Crise decorrente da COVID-19, instituído pela Portaria nº 55/2020**

- 2.33 Os carrinhos de limpeza ficarão em cada pavimento a fim de evitar o tráfego pelos elevadores;
- 2.34 Os servidores que porventura estejam utilizando equipamentos do CREA, deverão retornar, conforme cronograma, com os seus equipamentos (cadeiras, computadores, notebooks etc.). Caso não seja possível realizar o traslado desses equipamentos, comunicar com antecedência a gerência de Gestão de Pessoas - GGP agendar coleta com a GSS.
- 2.35 Será realizado treinamento com os colaboradores quanto às orientações deste documento, de forma remota, antes do início das atividades.
- 2.36 Todos os servidores deverão cumprir as orientações quanto às medidas de prevenção, as quais serão fiscalizadas pelo respectivo gestor da área e pelos membros do Comitê de Gestão da Crise decorrente do COVID 19;
- 2.37 O servidor que tiver contato com alguma pessoa contaminada deverá apresentar uma autodeclaração e será encaminhado para cumprir sua jornada em regime de teletrabalho pelos 14 (quatorze) dias subsequentes
- 2.38 Durante o retorno das atividades, o Servidor que apresentar sintomas gripais, confirmado ou não de COVID-19, febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória, na ausência de outro diagnóstico específico, deverá:
- 2.38.1 Afastar-se das atividades presenciais, encaminhando uma autodeclaração às suas chefias imediatas que deverão comunicar a GGP;
- 2.38.2 Mediante apresentação de AUTODECLARAÇÃO, servidores com sintomas gripais, na ausência de outro diagnóstico específico (exames disponíveis), devem ser afastados imediatamente por 14 dias do trabalho presencial após o início dos sintomas.
- 2.38.3 Destaca-se que o afastamento superior a 14 dias, por suspeita de sintomas de COVID-19, será permitido apenas com a comprovação de ATESTADO MÉDICO.
- 2.38.4 Após o período de afastamento de 14 dias ou superior conforme atestado, o servidor deverá retornar as suas atividades laborais (presencial ou remota). O servidor que retornar a atividades presenciais deverá, obrigatoriamente, usar máscara e respeitar o distanciamento social e as etiquetas de segurança, bem como todas as normas de higienização para evitar que sejam vetores e contamine outras pessoas;

### **3. DELIBERAÇÕES**

- 3.1 Fica estabelecido que os servidores que foram convocados pelo TRE para participação no pleito eleitoral Municipal de 15 de novembro de 2020 e caso necessário 29 de novembro de 2020, permanecerão em isolamento, executando os seus trabalhos, em home office, por 15 (quinze) dias corridos após o pleito. Para tanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



**Comitê de Gestão da Crise decorrente da COVID-19, instituído pela Portaria nº 55/2020**

se faz necessário que estes servidores comuniquem à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP até a segunda feira, dia 19 de outubro de 2020.

Natal, 15 de outubro de 2020.

Eng. Civil Francisco Vilmar Pereira Segundo – Presidente do CREA-RN - Coordenador  
Eng. Elet. Augusto Cesar Fialho Wanderley – Diretor Administrativo do CREA-RN;  
Eng. Amb. Gilbrando Medeiros Trajano Júnior – Conselheiro do CREA-RN;  
Dulcimar Garcia de Medeiros – Chefe de Gabinete do CREA-RN;  
Murilo Mariz de Faria Neto – Procurador Jurídico do CREA-RN;  
Claudionaldo Soares da Câmara – Controle Interno e Gestão do CREA-RN;  
Carlos Roberto Noronha e Souza – Superintendente do CREA-RN  
Élida Simone Fernandes de Lima – Assessora da Superintendência do CREA RN;  
Satva Leiros de Farias – Gerente de Gestão de Pessoas do CREA RN.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**



**Comitê de Gestão da Crise decorrente da COVID-19, instituído pela Portaria nº 55/2020**